Moção

Manifesta APOIO à/ao EX-PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO.

MOÇÃO DE APOIO AO EX-PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO, EM DEFESA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA PUBLICIDADE PROCESSUAL E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DIANTE DAS ILEGAIS, DESPROPORCIONAIS E INCONSTITUCIONAIS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS PELO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e à luz dos princípios constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito (devido processo legal, juízo natural, publicidade, liberdade de expressão, tipicidade penal estrita, proporcionalidade, separação de poderes), apresenta a presente MOÇÃO DE APOIO AO EX-PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO, pelos fundamentos que passa a expor.

I. DO FUNDAMENTO REGIMENTAL

Nos termos do artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, compete aos vereadores, individual ou coletivamente, a apresentação de moções de apoio, repúdio, congratulação, pesar ou apelo, dirigidas a autoridades, instituições ou à sociedade civil, quando a relevância pública do tema exigir posicionamento político-institucional desta Casa.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O cenário ora examinado, decorrente das recentes (e mutáveis) decisões judiciais proferidas pelo Ministro Alexandre de Moraes no âmbito de investigações que atingem o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, revela manifesta gravidade institucional, com potenciais reflexos sobre toda a ordem democrática brasileira, não sendo, portanto, possível a omissão desta Câmara Municipal.

A presente moção, além da defesa personalista, busca preservar a Constituição Federal de 1988 e, com ela, o devido processo legal, o juízo natural, a ampla defesa, o duplo grau de jurisdição, a publicidade, a proporcionalidade, a vedação à censura direta e indireta e o princípio da legalidade penal estrita.

II. DO CONTEXTO CONSTITUCIONAL E JURÍDICO

O Brasil se estrutura como um Estado Democrático de Direito, cujo fundamento é a Constituição Federal de 1988, que garante direitos e liberdades fundamentais, inclusive aos ex-presidentes da República. Tais garantias incluem o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), o juiz natural (art. 5º, LIII, CF), o duplo grau de jurisdição, a publicidade dos atos processuais (art. 93, IX, CF), a liberdade de expressão (art. 5º, IV, IX e XIV, CF) e o princípio da legalidade penal estrita (art. 5º, XXXIX, CF).

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Diversos juristas, ministros, jornalistas e parlamentares têm apontado graves violações a essas garantias no tratamento conferido ao ex-presidente Jair Bolsonaro em investigações e medidas cautelares conduzidas pelo Ministro Alexandre de Moraes. É o que se passa a expor.

III. DA INCOMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STF

Em entrevista ao Estadão em 22 de julho de 2025, o Ministro aposentado e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello afirmou:

"*O que começa errado não pode acabar bem. E começou errado considerada a competência do Supremo. A competência do Supremo está na Constituição Federal e o preceito é exaustivo. Supremo não é competente para julgar cidadão comum, para julgar originariamente ex-presidente da República, ex-deputado federal ou ex-senador. Basta que indaguemos... O atual presidente, quando respondeu criminalmente, ele o fez onde? Na 13ª Vara Criminal de Curitiba. A legislação não mudou. Por que o ex-presidente Bolsonaro está a responder no Supremo? Isso é inexplicável. E a história em si é impiedosa. Vai cobrar essa postura do Supremo... Inclusive quanto àqueles que participaram das arruaças de 8 de janeiro, que são cidadãos comuns. Quando o Supremo decide, não cabe recurso a um órgão revisor. Então, o devido processo legal fica prejudicado. Não se avança culturalmente assim, maltratando a lei das leis que é a Constituição Federal. Agora, o momento é de temperança, é de buscar-se a correção de rumos de atropelo, principalmente sem partir-se, como que, para uma censura, uma censura prévia. Isso é incompreensível a um Estado Democrático de Direito*."

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Link:

https://youtu.be/e3NyK_jNskQ?si=66OBI_sWXdHQYWRR/

O argumento é inequívoco: o foro por prerrogativa de função não se projeta para além do mandato, não alcança ex-presidentes e a permanência do processo no STF suprime o duplo grau de jurisdição.

Sendo assim, um ex-presidente não possui foro por prerrogativa de função, razão pela qual o STF não deveria atuar como instância de origem. A manutenção do processo no STF acaba por contrariar a sistemática de competências e elimina a possibilidade de recurso a instância revisora, comprometendo o duplo grau de jurisdição, que é garantia fundamental.

No julgamento de 29 de março de 2025, o Ministro Luiz Fux expôs:

"*Ou nós estamos julgando pessoas que não exercem mais função pública e não têm foro de prerrogativa no Supremo, ou nós estamos julgando pessoas que têm essa prerrogativa e o local correto seria efetivamente o Plenário do Supremo Tribunal Federal.* [...] *Tanto mais que aqui é importante, aqui a incompetência absoluta é um vício que é passível de ser alegado, inclusive, na rescindibilidade do julgado*."

Cabe destacar, na presente moção, que, sendo a rescindibilidade a possibilidade jurídica de se desconstituir uma decisão judicial que já transitou em julgado, ou seja, que se tornou definitiva, não sendo mais passível de recurso, essa desconstituição só pode ocorrer por

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

meio de uma ação rescisória, um tipo específico de ação prevista em lei, que permite atacar sentenças ou acórdãos que apresentem vícios graves. Tal instituto está regulado no Código de Processo Civil (CPC), art. 966 e seguintes, que prevê as hipóteses em que é possível rescindir uma decisão já definitiva, como por exemplo, proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente (art. 966, II).

Fux complementa:

"*E nós aqui, na primeira turma, temos vários* habeas corpus*, vários que foram impetrados e, por incompetência absoluta, foram concedidas as ordens*."

Fux recorda que a matéria não é pacífica: "*em primeiro lugar, essa matéria não é tão pacífica assim. Essa matéria já foi mudada e remudada e voltou-se à tese originária várias vezes. Primeiro, no meu modo de ver, se essa matéria fosse tão pacífica, depois da mudança do regimento, dias atrás, deste mês, 11 de março de 2025, eu votei na companhia de outros colegas e restei vencido, e por quê?*"

IV. DAS MEDIDAS CAUTELARES

As medidas cautelares impostas ao ex-presidente Jair Bolsonaro incluem a proibição de uso de redes sociais e a utilização de tornozeleira eletrônica, extrapolando os limites da razoabilidade, além de configurarem censura indireta, restringindo sua liberdade de expressão, um

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

direito fundamental protegido pelos artigos 5º, IV, IX e XIV da Constituição Federal.

Em entrevista ao Estadão em 22 de julho de 2025, o Ministro aposentado Marco Aurélio Mello afirmou:

"*Quando ele proíbe a participação em rede social, quando ele proíbe… que o cidadão mantenha um diálogo com terceiros e impõe, pior do que isso, impõe a um ex-presidente da República algo que é humilhante, que é o uso da tornozeleira. Para quê? Qual é o receio dele fugir? Não pode haver esse receio*."

Link:

https://youtu.be/e3NyK_jNskQ?si=66OBI_sWXdHQYWRR/

O constitucionalista André Marsiglia, em entrevista ao programa Bradock Show, adverte:

"*Ele prendeu Jair Bolsonaro naquilo que ele tem de mais valioso, que é a sua capacidade de mobilizar as pessoas. Na capacidade política, na possibilidade de falar, na sua liberdade de expressão. O político sem fala não é político. Não tem como, não é? Como é que você vai ser político se você não pode falar, nem proferir discursos e nem dar entrevistas? E nem se manifestar nas suas redes sociais e nem de terceiros? E nem falar com seu filho e esses terceiros que te apoiam talvez possam ser* [...] *chamados de milícias digitais, a depender da visão do próprio ministro, porque, afinal de contas, o que é ou não milícia digital não está na nossa legislação.*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[...] *Esse Bolsonaro político está preso, está encarcerado. E na pior das prisões que é a prisão subjetiva. Que é a prisão do não sei por que estou preso, que é a prisão do não sei exatamente onde posso ou não posso, o que posso ou não posso fazer, se posso ir ou não posso ir. Nesse lugar, ele está preso. E esse lugar, e essa prisão, é a que interessa ao Moraes e ao STF e ao consórcio STF-Governo. Porque essa é a prisão que faz com que ele não interfira na política. Essa é a prisão que faz com que ele sempre tenha um receio. Porque, se o Bolsonaro tivesse preso de verdade, por trás das grades, mas pudesse falar como Lula, por exemplo, quando foi preso e pode dar entrevistas, ele continuaria sendo um ativo político relevante. Então, a prisão de verdade aí, atrás das grades, de ferro, essa não interessa ao Moraes. A prisão que interessa a ele é a que ele decretou nessas três decisões últimas que nós vimos nos últimos dias. Que é o silenciamento do Bolsonaro, o amedrontamento de todo mundo que compartilha ou possa, de alguma forma, compartilhar ou engajar com o Bolsonaro e o apagamento da sua história. Quer pior prisão que essa?*"

Em publicação na plataforma X (antigo Twitter), Marsiglia complementou:

"*Moraes, na prática, mantém a censura a Bolsonaro*

1. Na nova decisão, Moraes afirma que Bolsonaro não está proibido de conceder entrevistas ou proferir discursos públicos. No entanto, o próprio ministro considerou que o discurso feito por Bolsonaro no Parlamento configurou descumprimento da cautelar.

2.O entendimento é que, se terceiros – classificados como 'milícias digitais' – utilizarem trechos de entrevistas ou discursos 'em favor de

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Bolsonaro' ou 'contra o Estado', o ex-presidente poderá ser preso. Como Bolsonaro não tem qualquer controle sobre esse uso, falar em público se converte, na prática, em um enorme risco jurídico.

3.Esse é o chamado chilling effect *(efeito inibidor): situação em que a autoridade não censura de forma expressa, mas cria um cenário de intimidação e constrangimento que desestimula o exercício da liberdade de expressão.*

4.A decisão de Moraes não oferece a Bolsonaro qualquer segurança jurídica para se manifestar. Ao exercer sua liberdade de expressão, não tem como controlar terceiros que venham a repercutir suas falas, ficando à mercê de eventual interpretação do ministro – o que é, de forma evidente, inconstitucional e caracteriza censura indireta."

E acrescenta:

"*Fora os erros gramaticais, claro*."

E finaliza:

"*Fora também que o conceito de 'milícias digitais' não existe para o direito/legislação. Ou seja, qualquer coisa, qualquer um pode ser milícia digital*."

"*Para o STF, silenciar Bolsonaro é muito mais poderoso do que o prender*." — André Marsiglia

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Link:

https://x.com/marsiglia_andre/status/1948411012815974745?s=46

O experiente e consagrado jornalista e comentarista político Alexandre Garcia, na edição 279 da Revista Oeste, publicada em 25 de julho de 2025, comparou as medidas cautelares contra Bolsonaro a cenários de ficção distópica, como o filme *Minority Report*, no qual pessoas são punidas por crimes que ainda não cometeram:

"*A cautelar é para evitar possível prática de ilícito. Como somos todos passíveis de pecado e nossa natureza humana tem o potencial de prática de ilícito, somos todos passíveis de cautelares, como no filme Minority Report. […] Criaram uma ficção para substituir a Lei Maior*."

Link: https://revistaoeste.com/revista/edicao-279/a-ficcao-e-o-sonho/

V. DO VOTO DIVERGENTE DO MINISTRO LUIZ FUX NAS CAUTELARES (PET 14.129/DF)

Segundo o jornal Gazeta do Povo, em reportagem publicada em 22 de julho de 2025, "*o voto do ministro Luiz Fux no processo da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal que proibiu o ex-presidente Jair Bolsonaro de dar entrevistas e se comunicar por redes sociais aponta quatro erros do Supremo, segundo analistas ouvidos pela reportagem. São eles: as ações de Eduardo Bolsonaro nos Estados Unidos não são crimes segundo o Código Penal, o STF não pode ser influenciado por política internacional, as*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

restrições contra Bolsonaro não eram necessárias e as medidas ferem a liberdade de expressão do ex-presidente. Fux foi o único a divergir na Primeira Turma do relator Alexandre de Moraes. O processo trata da imposição de medidas cautelares ao ex-presidente no contexto de uma investigação que apura suposta tentativa de obstrução da Justiça por meio de pressões externas promovidas, segundo a Polícia Federal e a Procuradoria-Geral da República (PGR), com o auxílio do deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-SP), que está desde maio nos Estados Unidos."

De acordo com a reportagem, o advogado constitucionalista Alessandro Chiarottino, ao analisar o voto proferido pelo ministro, destaca que "*Fux alerta para o fato de que os atos imputados a Eduardo Bolsonaro – como a suposta tentativa de provocar entraves nas relações comerciais entre Brasil e Estados Unidos – não configuram crimes, pois não estão previstos no Código Penal brasileiro*."

"*Fux diz em sua decisão que, por não configurarem crime, as questões ligadas à ação de Eduardo Bolsonaro fora do Brasil devem ser tratadas pelo Executivo e pelo Legislativo. Segundo ele, a tentativa de judicialização de 'atos essencialmente políticos' ultrapassa a competência do Judiciário*", complementa Chiarottino.

A reportagem destaca que "*duas das alegações feitas por Moraes para determinar as medidas cautelares contra Bolsonaro foram o deputado federal estar fora do Brasil agindo, supostamente, para a obstrução da Justiça brasileira e seu apoio ou envolvimento em ações que promovem sanções internacionais contra o Brasil*." De acordo com Chiarottino, "*isso ainda se baseia no campo das hipóteses, sem ato definitivamente comprovatório. É como se estivesse julgando alguém antes mesmo de um devido processo legal*."

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ainda de acordo com a reportagem, "*outro ponto enfatizado no voto de Fux contra as medidas impostas a Bolsonaro é o princípio da soberania e da independência judicial. O ministro considera inaceitável a hipótese de que ações políticas internacionais possam influenciar o julgamento de ministros da Corte*."

Chiarottino resume: "*Fux faz uma profissão de fé na independência do STF e afirma que é absurdo cogitar que decisões judiciais seriam moldadas por pressões externas – especialmente de um governo estrangeiro. É um ponto muito forte e simbólico da posição dele*."

Acerca do questionamento da real necessidade das medidas cautelares impostas a Bolsonaro, ainda de acordo com a reportagem, "*Fux observa que o ex-presidente, suposto beneficiário das ações do filho que está nos Estados Unidos, já se encontra com passaporte retido e residência conhecida, o que, segundo ele, elimina o perigo de fuga do Brasil*."

Chiarottino ainda destaca que "*Fux afirma que não há risco imediato que justifique novas restrições, pois já há medidas suficientes em vigor. Ele entende que não há 'periculum in mora' (perigo na demora da Justiça em agir)*."

"*O voto de Fux sinaliza uma clara divergência dentro STF com um voto contundente contra as restrições impostas a Jair Bolsonaro*", complementa o constitucionalista Chiarottino.

"*A posição de Fux, que não referendou a decisão que impôs as cautelares pelo ministro Alexandre de Moraes, baseia-se em pilares como a soberania judicial, a ausência de requisitos para medidas restritivas e a defesa*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

intransigente da liberdade de expressão", alerta o advogado Luiz Augusto Módolo. "*Ao invés de decidir com base no direito, parece que o relator está testando as águas da reação popular. Isso não é método legítimo de decisão em um Estado de Direito*", enfatiza.

Segundo a reportagem, "*especialistas destacam ainda o posicionamento firme de Fux em relação às liberdades constitucionais, em especial à liberdade de expressão e enfrentamento à censura prévia. O ministro critica a amplitude das medidas que impedem Bolsonaro de utilizar redes sociais ou de se comunicar com determinadas pessoas, alegando que tais restrições colidem frontalmente com direitos fundamentais*."

> "*Fux reafirma o que já foi dito por outros ministros em julgados anteriores: o Judiciário não pode exercer uma função inibitória da liberdade de expressão, ainda que em caráter cautelar. A crítica é clara: não cabe ao juiz decidir o que pode ou não ser dito em um ambiente democrático*", afirma o constitucionalista Chiarottino.

De acordo com Chiarottino, "*a amplitude das medidas determinadas por Moraes restringe desproporcionalmente direitos fundamentais – como de liberdade de expressão e de ir e vir – sem provas que crimes estejam acontecendo neste momento, de forma concreta e individualizada*."

"*Em seu voto, Fux também cita a violação à liberdade de expressão que as cautelares impõem, ao vedar entrevistas e transmissões e retransmissões de falas, áudios e textos de Bolsonaro. Há reconhecimento de censura*", alerta complementarmente o constitucionalista André Marsiglia.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Link: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/voto-de-fux-aponta-os-4-grandes-erros-das-medidas-do-stf-contra-a-liberdade-de-bolsonaro/

O jurista Alessandro Chiarottino destaca, ainda, que as medidas impostas contra Jair Bolsonaro ultrapassam o campo jurídico e adentram perigosamente na esfera política, violando princípios constitucionais fundamentais. Segundo Chiarottino, o voto divergente do ministro Luiz Fux revela o descompasso entre as decisões da Primeira Turma do STF e os preceitos básicos da legalidade e da liberdade de expressão.

Ainda acerca do voto divergente do ministro Luiz Fux, vale citar novamente a reportagem de Alexandre Garcia para a edição 279 da Revista Oeste, publicada em 25 de julho de 2025, intitulada “A ficção e o sonho”, em que o jornalista exorta:

“*O ministro Luiz Fux, ex-presidente do Supremo, derrubou um a um, com poucas e claras palavras, os argumentos usados pelo relator Moraes para as medidas cautelares contra Bolsonaro. [...] Até o editorial do jornal O Globo discordou dos argumentos de Moraes, que, tropeçando na língua portuguesa, aspergiu censura em todo mundo em malabarismo pescado por Fux no texto de Moraes: a cautelar é para evitar ‘possível prática de ilícito’. Como somos todos passíveis de pecado e nossa natureza humana tem o potencial de prática de ilícito, somos todos passíveis de cautelares, como no filme Minority Report. Nessa ficção de Philip K. Dick, as pessoas são presas por pré-crime, tal como no inquérito do ‘golpe’. Os que foram presos por causa da bagunça do 8 de janeiro estão, de fato, respondendo por um pré-crime, pois, se tivessem pensado em golpe, não teriam meios para realizá-lo. No caso de Bolsonaro e sua tornozeleira, pelo que ele vinha dizendo, nem pensou em fugir; ao contrário, sempre se pôs à disposição do Judiciário*.”

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E complementa:

"*Por isso pegou mal a cautelar. Mais do que isso, soou como se fosse a reação ao anúncio de suspensão do visto do ministro Moraes. Ele soube na sexta-feira à noite, na edição especial de Oeste, com Ana Paula Henkel, e o dia seguinte já amanhecia com a Polícia Federal na casa de Bolsonaro, humilhando a ex-primeira-dama e o ex-presidente, com buscas e tornozeleira. Pensei muito na fábula O Lobo e o Cordeiro, quando o lobo fala com o jovem cordeiro sobre sujar a água que bebia: 'Se não foi você, foi seu pai'. Como Eduardo está fora do alcance, pega-se Jair*."

O jornalista também relembra as falas aqui já citadas de Marco Aurélio Mello:

"*O ex-presidente do Supremo, ministro aposentado Marco Aurélio Mello, lembrou que o ex-presidente Lula foi para a primeira instância, em Curitiba, e perguntou por que Bolsonaro já fora direto para a instância derradeira, sem chance de passar pelo tribunal revisor em Porto Alegre, por recurso no Superior Tribunal de Justiça e, finalmente, chegar ao Supremo. 'Uma extravagância', qualificou Marco Aurélio, 'que desgasta o Supremo'*."

Alexandre encerra sua crítica relembrando que "*a Constituição, no entanto, limita o Supremo a ser a guarda da Constituição*." E finaliza: "*Criaram uma ficção para substituir a Lei Maior. Nessa ficção, competem com o* Minority Report*, O Processo e, quem sabe, sonham com 1984*."

Link: https://revistaoeste.com/revista/edicao-279/a-ficcao-e-o-sonho/

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Nas palavras do próprio Ministro Luiz Fuz em seu voto: "12. *À luz desses requisitos legais, não se vislumbra nesse momento a necessidade, em concreto, das medidas cautelares impostas."* E, citando o Ministro Celso de Mello, reforça:

> "*O exercício da jurisdição cautelar por magistrados e Tribunais não pode converter-se em prática judicial inibitória, [...] da liberdade constitucional de expressão e de comunicação, sob pena de o poder geral de cautela atribuído ao Judiciário transformar-se, inconstitucionalmente, em inadmissível censura estatal*." (Rcl 21.504-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ de 11/12/2015)

VI. DA PESSOALIDADE DA PENA E AMEAÇA CRUZADA

Um dos aspectos mais graves das decisões de Moraes é a ameaça de prender Jair Bolsonaro por atos de terceiros, como se vê na própria advertência do ministro de que, se Eduardo Bolsonaro publicar falas do pai, Jair poderá ser preso.

A Revista Veja, em 24 de julho de 2025, repercutiu essa decisão do ministro Alexandre de Moraes, que ameaça prender Jair Bolsonaro caso falas suas sejam publicadas pelo filho Eduardo. Ressalta-se que tal expediente configura censura indireta e violação do princípio da pessoalidade da pena.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Em matéria intitulada “Bolsonaro será preso, caso Eduardo poste falas do pai na rede, diz Moraes”, a Revista Veja destacou essa violação da pessoalidade da pena:

“*Ao explicar erro do ex-presidente, ministros diz que ‘as redes sociais do investigado Eduardo Bolsonaro foram utilizadas a favor do pai’*

Na decisão em que descarta a prisão de Jair Bolsonaro, o ministro Alexandre de Moraes manda um recado claro para o ex-presidente e o filho dele Eduardo Bolsonaro, que está nos Estados Unidos em campanha aberta contra o STF.

Moraes diz que Bolsonaro, ao discursar publicamente, teve sua fala postada nas redes do filho, o que é, sim, uma forma de descumprir a regra imposta ao ex-presidente de não usar redes sociais, inclusive por meio de terceiros, para se comunicar com seus apoiadores e atacar as instituições.”

Link: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/bolsonaro-sera-preso-caso-eduardo-poste-falas-do-pai-na-rede-diz-moraes/

A pessoalidade da pena é princípio elementar. Condicionar a liberdade de um ao comportamento de outro corrói a segurança jurídica e transforma cautelares em instrumentos de intimidação coletiva (exatamente aquilo que o voto de Fux rechaça sob o ângulo da proporcionalidade e do art. 282, I e II, do CPP).

Em suas redes sociais, o Deputado Eduardo Bolsonaro reagiu:

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

"*Moraes diz que meu pai pode dar entrevistas, desde que não sejam 'instrumentalizadas' por mim. Ou seja, ele está dizendo que, se eu falar sobre a entrevista que meu pai der, ele irá prendê-lo, por atos que eu pratiquei.*

É a tentativa tosca e desesperada de me censurar usando meu pai como refém. E como qualquer bandido na esquina, ameaça meu pai para tentar me calar.

Cuba, China e Coreia do Norte também ameaçam a família dos dissidentes políticos exilados, tentando intimidá-los e calá-los."

Link: https://www.instagram.com/p/DMf-o3URFP8/?igsh=MXNwejRhZzNtNm44dg==

O Senador Rogério Marinho, líder da oposição no Senado, em nota compartilhada com a página oficial do Partido Liberal, alertou:

"*Bolsonaro pode falar, mas se terceiros - inclusive jornalistas ou cidadãos comuns - divulgarem o conteúdo em redes sociais, a prisão é autorizada. Isso não é justiça. É censura prévia travestida de cautelar.*

Estamos diante de um caso clássico de efeito inibidor: ninguém mais sabe o que pode ou não publicar, e o medo cala até quem tem razão. É a morte civil do indivíduo pela subtração da sua presunção de inocência, sem julgamento, sem contraditório, sem proporcionalidade.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Pior: todos os cidadãos e meios de comunicação do país passam a viver sob a espada da subjetividade do ministro, que, sem qualquer previsão legal, decidirá a seu bel-prazer quem será ou não enquadrado como 'milícia digital'. Isso não é combate à desinformação – é autoritarismo em toga.

Quando um ministro se coloca acima das garantias fundamentais, todos os cidadãos correm risco. O Supremo não pode ser o censor da República. E liberdade de expressão não pode depender do temperamento mercurial de um ministro."

Rogério Marinho

Senador da República (PL/RN) / Líder da Oposição no Senado"

Link:

https://www.instagram.com/p/DMgTPUyPMG4/?igsh=MWhsMjhuazB3bGplcw==

VII. DA PUBLICIDADE PROCESSUAL E ALTERAÇÃO SUB-REPTÍCIA DE DECISÕES

O ilustre advogado Ezequiel Silveira denunciou, em 25 de julho de 2025, em entrevista ao Jornal Exato, que uma decisão judicial, originalmente publicada com o erro "A JUSTIÇA É CEGA **MAIS** NÃO É TOLA!!!!!", foi alterada silenciosamente:

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

"[...] *houve uma alteração na decisão das cautelares. Ontem, todo mundo pode observar que o ministro Alexandre de Moraes* [...] *cometeu diversos erros de português e o mais famoso, que foi divulgado pela imprensa, foi a substituição do mas pelo mais.* [...] *Entrei agora na decisão para ler novamente e tem uma outra decisão no lugar, corrigida.* [...] *Simplesmente, a decisão com o erro de português foi apagada e foi colocada uma nova decisão no lugar. E isso é gravíssimo, porque, veja bem, quando há uma decisão judicial que ela tem algum erro, que a gente chama de erro material, algum erro ali óbvio, evidente, o código de processo lá no artigo 494, inciso 1º, diz que é possível o juiz alterar essa decisão. O texto da lei diz que, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la* [...] *para corrigir-lhe de ofício ou a requerimento da parte. Então, ele pode corrigir, de ofício, inexatidões materiais ou erro de cálculo.* [...] *mas ele precisaria certificar.* [...] *E não foi o que aconteceu. Simplesmente, foi apagada a decisão anterior e colocada uma nova decisão no lugar. Isso não pode acontecer dentro do processo jurídico! Você precisa obedecer à normalidade. Veja bem, vamos supor que esse processo fosse físico, que fossem aqueles processos manuais, de papel.* [...] *Seria a mesma coisa que um juiz prolata uma decisão, o advogado vai lá, tem ciência da decisão, vê ali o que foi que aconteceu e, depois que o advogado vai embora com a ciência daquela decisão anterior, o juiz vai lá, arranca a página do processo e coloca outra no lugar com uma decisão diferente. Isso não pode acontecer! Isso viola a lei de direitos e isso é, inclusive, crime de responsabilidade passível de impeachment do ministro Alexandre de Moraes. Lá na lei 10.079, que é a lei do impeachment, no artigo 39, no item 1, fala que são crimes de responsabilidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou o voto já proferido em sessão do julgamento. Então, o ministro deu seu voto, deu a sua decisão e, depois, foi lá e alterou. Isso viola também os direitos humanos. Lá na declaração de San José da Costa Rica, no seu artigo 8º, no item 5, fala que o processo penal deve ser público. Ou seja, se está acontecendo um julgamento e o ministro precisa fazer alguma alteração, ele precisa demonstrar que aquela alteração foi realizada. Por quê? Porque, se isso não acontecer,*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

quem garante que esse tipo de alteração não foi realizada em outras decisões e com outros fundamentos? A princípio, a correção foi apenas de um erro de português. Mas e se ele quiser alterar um trecho da decisão? Se ele quiser alterar o fundamento de uma decisão? Como vamos ficar sabendo? Como que a sociedade vai ter a publicidade desse ato? Então, isso é uma denúncia gravíssima. [...] *É um caso seríssimo de manipulação do processo judicial e nós precisamos ficar atentos e tomar providências.*"

[Transcrição de trecho da entrevista disponível em: https://www.instagram.com/reel/DMi9lzDJSxP/?igsh=cWg0MHkyNnJhcDFv]

A substituição de uma decisão judicial já publicada, sem certificação ou desentranhamento, à parte da irregularidade formal, gera desconfiança no sistema de justiça. A publicidade dos atos processuais é um princípio constitucional previsto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, que garante ao povo brasileiro o direito de conhecer as decisões e seus fundamentos. Quando um magistrado altera o conteúdo de uma decisão sem deixar rastro formal, cria-se um ambiente de obscuridade incompatível com um Estado Democrático de Direito.

Em publicação na plataforma X, em 25 de julho de 2025, o eminente jurista Dr. Ezequiel Silveira reiterou:

"*NA CALADA DA NOITE, MORAES ALTERA DECISÃO SOBRE CAUTELARES DE BOLSONARO*

Ontem (24/07), todos ficamos estarrecidos com a decisão do ministro Alexandre de Moraes, que negou seguimento aos Embargos de Declaração de Jair Bolsonaro relativos às medidas cautelares impostas ao ex-presidente, especialmente devido aos erros de português contidos no texto.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ocorre que, hoje (25/07), observa-se, nos autos da AP 2668, que o trecho da decisão em que o ministro escreveu:

*'A JUSTIÇA É CEGA **MAIS** NÃO É TOLA!!!!!'*

Foi corrigido para:

*'A JUSTIÇA É **CEGA, MAS** NÃO É TOLA!!!!!'*

No entanto, não há nos autos qualquer certidão que informe a correção ou o desentranhamento da decisão anterior.

O ministro, simplesmente, na calada da noite, excluiu a decisão original e publicou uma nova em seu lugar, sem publicizar tal alteração. Trata-se de uma conduta gravíssima!

Se fosse um processo físico, seria como se um juiz, após dar ciência da decisão às partes, arrancasse a página dos autos e a substituísse por outra, sem que ninguém fosse informado da mudança.

Isso não é processo judicial. É arbítrio e barbárie jurídica!

O Código de Processo Civil permite que decisões sejam corrigidas de ofício por inexatidões materiais (art. 494, I, CPC). Contudo, tais correções devem ser devidamente certificadas, por exemplo, para informar o

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

desentranhamento da decisão equivocada e a publicação da nova decisão corrigida, o que não ocorreu no caso. Essa medida visa evitar que o julgador altere decisões já proferidas ao seu bel-prazer.

E agora? Quem garante que o ministro não realizou alterações semelhantes em outras ocasiões, modificando substancialmente os fundamentos de uma decisão?

Essa conduta é tão grave que configura crime de responsabilidade passível de impeachment, conforme o art. 39, item 1, da Lei nº 1.079/50 – Lei do Impeachment.

Na última semana, a defesa de Filipe Martins denunciou alterações em vídeos de audiências. Hoje, uma decisão é modificada sem a devida certificação no processo.

Esses são exemplos claros de manipulação do processo judicial, e não podemos aceitá-los.

Se Moraes age assim para ocultar seu mau uso do português, o que não faria para encobrir seus crimes?"

A analogia é precisa: em um processo físico, a folha substituída se tornaria um indício claro de adulteração. No meio eletrônico, sem mecanismos transparentes de rastreamento, corre-se o risco de que mudanças passem despercebidas.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A Revista Oeste, em sua edição 279, publicada em 25 de julho de 2025, em matéria do renomado jornalista Augusto Nunes, destacou o episódio:

"*Mais em vez de mas é demais*

Moraes ensina que assassinar o português é pecado venial

Há poucas semanas, esta coluna alertou Alexandre de Moraes para os riscos do discurso de improviso. [...] O ministro que há pelo menos cinco anos chefia a polícia política da ditadura da toga é um orador medíocre. No país governado por um analfabeto, não há motivos para que os ruins de discurso, na imagem de Nelson Rodrigues, chorem lágrimas de esguicho sentados no meio-fio.

Mas não custa contornar armadilhas e evitar vexames, ponderei. Para tanto, bastaria identificar um juiz auxiliar que trate o idioma com mais respeito e intimidade e encarregá-lo de escrever os textos. Meia dúzia de ensaios garantiria ao orador uma boa leitura. E assim estaria assegurada a salva de palmas com a qual plateias amestradas saúdam até piadas repetidas desde o Descobrimento. É o que deveria ter feito Moraes depois de desistir de consumar a prisão de Jair Bolsonaro já nesta quinta-feira, 24 de julho, alegando que o ex-presidente descumprira a ordem de esperar calado a condenação à prisão programada para o segundo semestre pelo grupo que controla o Supremo.

Sempre afobado, o Primeiro Carcereiro esqueceu o conselho, e fez questão de redigir pessoalmente o palavrório que se estende por sete páginas. A caudalosa sopa de letras exibe em toda a sua desoladora inteireza o estilo do Moraes escritor.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[...]

O superdoutor se valeu de todos esses recursos para transformar duas linhas da quinta página, destacadas pelos espaços em branco, no mais comentado momento do cortejo de vogais e consoantes. Transcrevo sem retoques nem correções:

'Como diversas vezes salientei na Presidência do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, A JUSTIÇA É CEGA MAIS NÃO É TOLA!!!!!'**

O negrito introdutório, 11 palavras com letras maiúsculas e cinco portentosas bengaladas. Cinco!!!!! Estava faltando o quê? Nada, admitiram todos os combatentes da nação polarizada.

[...]

Somada aos socos e pontapés que atingem a gramática e a ortografia ao longo do palavrório, a delinquência custaria ao responsável as mesmas restrições impostas aos envolvidos no golpe de Estado cujo apoio logístico incluiu algodão-doce, estilingue e batom. Os jornalistas da imprensa estatizada fizeram de conta que não ocorreu nenhum assassinato do português. Moraes não perdeu tempo com pecados veniais. Aliás, se alguém ousar incomodá-lo por tão pouco, ele certamente terá o apoio ostensivo da comissão de sabidos que, dois dias antes do crime, incluíra seu nome no grupo de finalistas na disputa Prêmio Jabuti Acadêmico. O impetuoso centroavante do Timão da Toga chegou à fase decisiva com um livro cujo

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

título resume o conteúdo: Democracia e Redes Sociais - O Desafio de Combater o Populismo Digital Extremista.

Deve ter sido por isso que o escritor derrapou tantas vezes nas sete páginas incorporadas ao latifúndio digital ocupado pelo golpe que não houve. Moraes estava concentrado na busca de truques e mágicas que transformem a oficialização da censura nas redes sociais - patifaria muito apreciada por amantes de ditaduras - numa inovação indispensável à consolidação do regime democrático.

É o Brasil."

Link: https://revistaoeste.com/revista/edicao-279/mais-em-vez-de-mas-e-demais/

VIII. CONCLUSÃO

O conjunto de provas, depoimentos e análises apresentados, que incluem falas de juristas e renomados operadores do Direito como Ezequiel Silveira, Alessandro Chiarottino, André Marsiglia, Marco Aurélio Mello e Luiz Fux, além de reportagens de veículos como Gazeta do Povo, Revista Veja e Revista Oeste, demonstra que as medidas cautelares impostas a Jair Bolsonaro são ilegais, desproporcionais e inconstitucionais.

Essas medidas afrontam o devido processo legal, ao manterem o julgamento em foro incompetente; violam a publicidade processual, com a edição não certificada de decisões judiciais; configuram

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

censura indireta, ao ameaçar prender Bolsonaro por atos de terceiros; baseiam-se em conceitos jurídicos inexistentes, como o de “milícias digitais”; desrespeitam a liberdade de expressão, cláusula pétrea da Constituição.

IX. DO POSICIONAMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Sorocaba não pode se omitir diante de tais abusos. A defesa do Estado de Direito e da Constituição Federal é dever de todas as instituições republicanas.

X. DO ENVIO AOS DESTINATÁRIOS

Requer-se, ouvido o Plenário, que a presente moção seja encaminhada aos seguintes destinatários:

1. Excelentíssimo Senhor **Jair Messias Bolsonaro** – Ex-Presidente da República Federativa do Brasil

E-mail: gabineteprbolsonaro@gmail.com

2. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado **Hugo Motta**

Câmara dos Deputados, Edifício Principal

Pavimento Superior, Ala E

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

70160-900 Brasília – DF

E-mail: presidencia@camara.leg.br

3. Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Senador **David Alcolumbre**

Senado Federal - Edifício Principal

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01

Praça dos Três Poderes, s/n

70165-900 Brasília – DF

E-mail: presidente@senado.leg.br

https://www.senado.leg.br/e-protocolo

Telefone: (61) 3303-3000 a 3009

4. Excelentíssimo Senhor Senador **Rogério Marinho**

E-mail: sen.rogeriomarinho@senado.leg.br

5. Excelentíssimo Senhor Presidente Nacional do Partido Liberal (PL)

Valdemar Costa Neto

E-mail: juridico22pl@gmail.com

6. Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)

André do Prado

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E-mail: andredoprado@al.sp.gov.br

7. Excelentíssimo Senhor Deputado **Eduardo Bolsonaro**

E-mail: dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br

XI. ENCERRAMENTO

Pelo exposto, a vereadora que esta subscreve manifesta seu irrestrito apoio ao Presidente Jair Messias Bolsonaro, conclamando as instituições da República a restaurarem o devido processo legal, reconhecerem a incompetência originária do STF e cessarem todas as medidas arbitrárias e violadoras de direitos fundamentais.

Reforça-se, ainda, que o precedente inaugurado transcende a figura do ex-presidente: qualquer cidadão pode, a depender da interpretação subjetiva de um único julgador, ver-se impedido de falar, de se manifestar, de ser entrevistado, de dialogar com aliados políticos, sob a ameaça de uma “tornozeleira jurídica” invisível.

Assim, a presente moção defende a Constituição para todos, inclusive para quem diverge politicamente do ex-presidente, porque é assim que se preserva o Estado de Direito.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta APOIO à/ao EX-PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência à Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro – Ex-Presidente da República Federativa do Brasil; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados Deputado Hugo Motta; Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal Senador David Alcolumbre; Excelentíssimo Senhor Senador Rogério Marinho; Excelentíssimo Senhor Presidente Nacional do Partido Liberal (PL) Valdemar Costa Neto; Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) André do Prado; Excelentíssimo Senhor Deputado Eduardo Bolsonaro.

S/S., 28 de julho de 2025

Tatiane Costa

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003000370033003800 3A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em **28/07/2025 14:50**
Checksum: **9C68290CA912F4ED732B191F7305FFF4D607E141073D58E82D8913BC7836D148**